



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS (DJARH)

## DESPACHO

**Assunto:** Designação do Encarregado de Proteção de Dados do Município de Alfândega da Fé (EPD/DPO)

### Considerando que:

- a) A garantia do tratamento e proteção dos dados pessoais de titulares singulares, em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e com a legislação nacional aplicável, constitui uma prioridade estratégica do Município de Alfândega da Fé, assegurando a salvaguarda dos direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 37.º do RGPD, conjugado com o n.º 1 e a alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, é obrigatória a designação de um Encarregado de Proteção de Dados (EPD) nas autarquias locais;
- c) A designação do Encarregado de Proteção de Dados é, nos termos do artigo 12.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 58/2019, da competência da Câmara Municipal, não tendo esta competência sido delegada no Presidente até à presente data;
- d) A competência para a prática do ato encontra-se, por conseguinte, sujeita a ratificação posterior pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 164.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo;
- e) O Município de Alfândega da Fé deve assegurar que o Encarregado de Proteção de Dados dispõe das qualificações profissionais, conhecimentos jurídicos e técnicos, bem como da capacidade para cumprir as funções previstas nos artigos 37.º a 39.º do RGPD e no artigo 11.º da Lei n.º 58/2019;
- f) O Dr. Miguel Francisco Simões Franco, licenciado em Direito, possui experiência consolidada e formação especializada em proteção de dados pessoais, legislação administrativa e segurança da informação, detendo igualmente conhecimentos adequados no domínio da informática e dos sistemas de informação, essenciais para o exercício das funções de EPD.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 37.º do RGPD, no artigo 12.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e no artigo 164.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo, determino:

### 1. Designação

1.1. É designado **Encarregado de Proteção de Dados (EPD)** do Município de Alfândega da Fé o **Dr. Miguel Francisco Simões Franco**, atento:

- i. A sua formação superior na área do Direito e o conhecimento aprofundado da legislação de proteção de dados pessoais, do RGPD e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
- ii. A experiência profissional demonstrada em matérias de proteção de dados, administração pública e legislação aplicável;
- iii. Os conhecimentos técnicos em informática e segurança da informação, relevantes para avaliar operações de tratamento e sistemas de informação municipais;
- iv. O nível de integridade, ética profissional e independência, conforme exigido pelo artigo 38.º do RGPD;
- v. A capacidade para o desempenho das funções previstas no RGPD e na legislação nacional.

## 2. Funções do Encarregado de Proteção de Dados

2.1. Compete ao EPD o exercício das funções previstas no artigo 39.º do RGPD e no artigo 11.º da Lei n.º 58/2019, incluindo:

- a) Informar e aconselhar o responsável pelo tratamento e os trabalhadores municipais;
- b) Controlar a conformidade das operações de tratamento;
- c) Prestar aconselhamento sobre avaliações de impacto;
- d) Cooperar com a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);
- e) Ser ponto de contacto com a CNPD e com os titulares dos dados.

## 3. Independência e reporte

3.1. O EPD desempenha as suas funções com independência, não recebendo instruções no exercício das mesmas, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, do RGPD.

3.2. Para garantia da necessária independência funcional, o EPD reporta diretamente ao signatário, sem prejuízo da avaliação e acompanhamento pela Câmara Municipal.

## 4. Envolvimento antecipado do EPD

4.1. O envolvimento do EPD nas operações de tratamento deve ocorrer desde a conceção e com a devida antecedência, conforme o artigo 25.º do RGPD (proteção de dados desde a conceção e por defeito).

4.2. Todas as unidades orgânicas e trabalhadores municipais devem envolver o EPD numa fase precoce de qualquer operação de tratamento com impacto na proteção de dados.

## 5. Dever de cooperação

Todos os trabalhadores, dirigentes e titulares de cargos municipais devem prestar “sem demora injustificada” ao EPD os esclarecimentos, informações e colaboração solicitados, conforme previsto no artigo 38.º, n.º 2, do RGPD.

## 6. Acesso a dados pessoais

O EPD tem acesso aos dados pessoais e operações de tratamento estritamente necessários ao exercício das suas funções, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, do RGPD.

## 7. Publicitação

O presente despacho deve ser publicado na página oficial do Município de Alfândega da Fé e na Intranet do município.

## 8. Comunicação à CNPD

A presente designação deve ser comunicada à Comissão Nacional de Proteção de Dados, para os efeitos do disposto no artigo 37.º, n.º 7, do RGPD.

## 9. Ratificação pela Câmara Municipal

Este despacho será submetido à ratificação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, ao abrigo do artigo 164.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo.

## 10. Revogação da designação anterior

Com a presente designação, que produz efeitos a partir da data da assinatura do presente despacho, é revogada a designação do anterior Encarregado de Proteção de Dados, Dr. Paulo Jorge Marques da Costa, cuja identificação consta da notificação inicialmente submetida à Comissão Nacional de Proteção de Dados, procedendo-se à sua substituição nos termos legais aplicáveis.

Alfândega da Fé, 24 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



(Eduardo Manuel Dourões Tavares)

mfranco